

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	N. 56/2020	
			Data: 14/02/2020	
		Documento Siam n. <b>0068647/2020</b>		
<b>Empreendimento:</b> Dragagem AM Ltda. <b>CNPJ:</b> 02.935.913/0001-25		<b>Município:</b> Pompéu/Curvelo/MG		
<b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 26772/2016/001/2018				
<b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF		
<b>Para:</b> Rafael Rezende Teixeira		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF		

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 26772/2016/001/2018, sendo o requerimento para obter a LOC pelo qual o empreendimento e titular do processo, **Dragagem AM Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 02.935.913/0001-25

Considerando que, não obstante a juntada dos documentos básicos para a formalização do processo e relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar informações complementares à empresa para o regular andamento do licenciamento, consoante, o envio do Of. 995/2019, SIAM 0640501/2019, imprescindível para análise e continuidade do processo, com supedâneo no Decreto n. 47.383/2018 e art. 22, da Lei Estadual n. 21.972/2016;

Considerando que o ofício foi recebido dia 04/12/2019, conforme doc. SIAM 0054337/2020, e o protocolo de entrega (R0189854/2019), ocorreu em 19/12/2019, as informações foram entregues tempestivamente, consoante análise do gestor técnico.

Entretanto, em análise a documentação apresentada, mediante o protocolo n. R0189854/2019 de 19/12/2019, concluiu a equipe técnica que parte das informações não foram prestadas, em que pese especificadas no aludido ofício.

Considerando assim que, não obstante o envio e a ciência das aludidas informações, se constatou que a empresa não atendeu todos os itens que foram solicitados pelo Órgão Ambiental, conforme manifestação técnica constante nos autos.

Considerando ainda o teor do ofício n. OF. SUPRAM-ASF/DT Nº 097/2020, que discrimina o descumprimento das obrigações, bem ainda comunica o empreendimento do presente arquivamento.

Considerando, que não restam custos a serem integralizados pelo empreendedor.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 26772/2016/001/2018, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

**Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

**Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos. (outorga n. 34996/2016).**

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 56/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

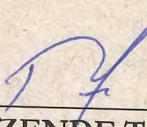
Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 26772/2016/001/2018** do empreendimento **Dragagem AM Ltda.**, sito no Município de Pompéu/Curvelo/MG.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Divinópolis/MG, 14 de fevereiro de 2020.

  
**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
MASP – MASP 1.364.507-2